



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2.00\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	60\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:726 — Dota com uma secção o quadro da Câmara Municipal de Alter do Chão, na qual serão tratados todos os serviços que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:727, 5:728, 5:729, 5:730, 5:731, 5:732 e 5:733 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Areosa, concelho e distrito de Viana do Castelo; de Machio, concelho de Pauphilosa da Serra; de S. Pedro e anexa do Caia, concelho de Elvas; de Pontével, concelho do Cartaxo; de Paradelas, de Oliveira do Mondego, e de Sazes, concelho de Penacova.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:150 — Esclarece algumas das disposições do regulamento da Junta do Crédito Público aprovado pelo decreto n.º 13:949.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 12:867, que aprova o regulamento das caldeiras marinhas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:734 — Manda cessar a cobrança da taxa suplementar para combóios ou vagões especiais de mercadorias em pequena velocidade acelerada estabelecida em algumas emprézas ferroviárias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:151 — Regula a situação dos professores das extintas escolas primárias superiores que, à data da publicação do decreto n.º 15:994, se encontravam em comissão em escolas de ensino primário elementar, no impedimento de professores que se acham na situação de inactividade permanente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:726

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal de Alter do Chão, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os serviços que à mesma Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1928. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Areosa, concelho e distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com o seu adro, e as capelas de S. Sebastião e do S. Mamedo, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bons estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.